

Povoação de Noqui:

300 000 da taxa de 25\$ — Preto, prata, azul, vermelho, verde e amarelo-esverdeado.

Povoação de Santa Cruz:

300 000 da taxa de 35\$ — Preto, prata, ouro, vermelho, azul e cinzento-azulado.

Vila General Freire:

300 000 da taxa de 50\$ — Preto, prata, verde, vermelho, azul e amarelo-torrado.

Ministério do Ultramar, 12 de Agosto de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

Do n.º 11) «Comparticipação do Estado na construção de silos, nitreiras e estábulos» — 4 780\$00
— 13 000\$00

Para o n.º 4) «Missões de estudo e representação em reuniões internacionais» + 13 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração recebeu, por despacho de 19 do mesmo mês, o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Julho de 1963. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO

Despacho

É intenção do Governo estabelecer o regime de regulamentação dos preços do centeio, do milho e da cevada simultaneamente com a definição do regime a seguir para o trigo, farinhas de trigo e respectivo pão.

No entanto, e dado que os preços do trigo têm vindo a ser fixados com a antecipação de um ano, poderá manter-se ainda este ano a publicação dos preços de garantia para aqueles cereais separada da publicação do regime ce-realífero.

1. Os preços de aquisição pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo de centeio e de cevada vulgar fixados no despacho de 17 de Agosto de 1962, publicado no *Diário do Governo* n.º 204, 1.ª série, de 5 de Setembro de 1962, serão acrescidos para a colheita de 1963, a título excepcional, de um adicional de \$10 para o centeio e de \$20 para a cevada vulgar, por quilograma, mantendo-se as disposições sobre as condições de aquisição abrangidas pelo referido despacho.

2. Manter-se-ão para a colheita de 1963 o preço e as condições de aquisição de milho pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo fixados por despacho de 30 de Agosto de 1962, publicado no *Diário do Governo* n.º 212, 1.ª série, de 14 de Setembro de 1962.

3. Os preços de venda pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo fixados por despacho de 7 de Novembro de 1960, publicado no *Diário do Governo* n.º 272, 1.ª série, de 23 de Novembro de 1960, para o centeio e para a cevada vulgar terão, transitória e, os correspondentes acréscimos, mantendo-se os que no mesmo despacho foram fixados para o milho.

Secretarias de Estado da Agricultura e do Comércio 1 de Agosto de 1963. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luis Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 8 de Julho do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Secretaria de Estado da Agricultura

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 47.º «Outros encargos»:

Do n.º 11) «Comparticipação do Estado na construção de silos, nitreiras e estábulos» — 175 000\$00

Para o n.º 13) «Estudos e trabalhos do serviço de reconhecimento e de ordenamento agrário» + 175 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração recebeu, por despacho de 19 do mesmo mês, o acordo prévio de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1963. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 8 de Julho do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Secretaria de Estado da Agricultura

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 47.º «Outros encargos»:

Do n.º 6) «Campanhas e tratamentos de sanidade vegetal (Decreto-Lei n.º 38 017, de 28 de Outubro de 1950)» — 8 220\$00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 45 188

Tendo sido adjudicado a C. Santos Comércio e Indústria, S. A. R. L., com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 41, o fornecimento de uma viatura para lançamento de espuma, marca *Mercedes-Benz*, tipo LAF 322/